



## Termo de Referência Nº 35/2022 - TJBA / UNICORP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação da Marpel e-Empreendimentos S/A, inscrita sob CPNJ nº 03.804.890/0001-82, para realizar o “Curso de Administração Judicial Aplicada”, na modalidade ensino a distância, com carga horária 168h/a.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para*

\mard\iat



TJADM202244788V01

*participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 ASPECTOS TÉCNICOS

Nos últimos anos, o Poder Judiciário acordou para a necessidade de melhorar seus métodos gerenciais de processos. O sistema judicial começa a ser objeto de análise e recomendações que pretendem explorar nova dimensão gestonária, considerando-se que o déficit de organização, gestão e planejamento, em geral, são responsáveis por grande parte da ineficiência e ineficácia do seu desempenho funcional. Parte da solução para o problema da morosidade judicial passa pela introdução de medidas que visem à alteração de métodos de trabalho, uma melhor e mais eficaz gestão de recursos (humanos, materiais e dos processos) e maior articulação dos tribunais com os serviços complementares da justiça.

As reformas que visam ao reforço da capacidade de organização e gestão do sistema de justiça tornaram-se, assim, apostas centrais em muitos países. A literatura brasileira sobre gerência, modelos de gestão, qualidade total, entre outros, direcionada para o sistema judicial, não apresenta traços específicos que possam distingui-la daquela voltada para a Administração em geral. Falta aos profissionais que atuam em unidades judiciárias a apresentação mais didática e voltada para a realidade forense de conceitos caros à Administração e que poderiam aperfeiçoar o desempenho dos tribunais.

As unidades judiciárias apresentam grande variação de desempenho na condução de seus processos. A liderança do magistrado, a implantação de boas práticas e a competência em gestão de pessoas e processos, entre outros fatores, parecem ter influência considerável neste



\mard\viat



desempenho. A interação com audiências qualificadas e a experiência na implantação prática do modelo de gestão revela que pode haver sensível melhora na prestação dos serviços jurisdicionais a partir do envolvimento da equipe na gestão.

O conjunto de atividades educacionais propostas no Curso de Administração Judicial Aplicada visa, em última análise, a aprimorar a prestação jurisdicional.

Não apenas ganha o jurisdicionado, mas também quem presta a jurisdição. O trabalho bem planejado, com propósito e resultados, traz perceptível incremento na qualidade de vida dos integrantes da Justiça, de servidores a magistrados. O melhor aproveitamento do tempo destinado à atividade profissional, a possibilidade de conciliar o trabalho com outros afazeres – de questões acadêmicas a maior dedicação à família – e a sensação de serviço bem-feito representam conquistas inestimáveis. Melhorar a gestão da unidade judiciária importa em refinar a vida profissional e pessoal.

### 3.2. VANTAJOSIDADE

A fim de comprovar a vantajosidade da contratação, da Marpel e-Empreendimentos S/A encaminhou cópias de Notas Fiscais, de Empenho, bem como contratos firmados com outros Órgãos da Administração Pública e Autárquicas, o que se evidenciam às fls. 84/105. Neste sentido, há uma consonância com que apregoa o art. 7 da Instrução Normativa n. 73/2020:

*"Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I- documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada..."*

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438/5439	3.3.90.39	39.11	120

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas no curso de "Curso de Administração Judicial Aplicada", solicitação constante no Of. n.TJ-OFO-2022/05825 de 16/08/2022.



\\mard\iat



## METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino a distância;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 168 (cento e sessenta e oito) h/a..
- (c) Data de Realização: 17/10 a 16/12/2022 e de 13/02 a 10/04/2023.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## 8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em 8 (oito) parcelas após a entrega de relatório de cada módulo, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 

\mard\iat





9433/2005;

(b) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Módulo	Data de Encerramento dos módulos	Valor da Parcela (R\$)
1	31/10/2022	62.775,00
2	16/11/2022	62.775,00
3	05/12/2022	62.775,00
4	16/12/2022	62.775,00
5	13/02/2023	62.775,00
6	27/02/2023	62.775,00
7	13/03/2023	62.775,00
8	27/03/2023	62.775,00
<b>TOTAL</b>		<b>502.200,00</b>

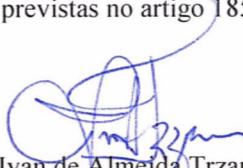
## 9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

## 10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 22 de setembro de 2022.

  
Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA



\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:  
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.  
Documento Nº: 1254865.22183802-1033 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>